



Novidades Legislativas

A

Incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração

O Decreto-Lei n.º 113/2023, de 30 de novembro estabelece uma medida excecional de incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração, que permite a acumulação parcial do montante do subsídio de desemprego com rendimentos de trabalho.

Com efeito, na presente nota informativa, abordaremos os seguintes pontos:

- Âmbito de aplicação;
- Condições de acesso;
- Montante do subsídio de desemprego;
- Incapacidade para o trabalho por doença;
- Manutenção da medida;
- Como obter o incentivo.

A

Incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração

Página 02 de 04

Âmbito de aplicação

- O incentivo abrange os titulares do subsídio de desemprego que:
 - a) Sejam considerados desempregados de longa duração **a 1 de dezembro de 2023**; E
 - b) Tenham um período remanescente de concessão do subsídio de desemprego.

NOTA:

Consideram-se desempregados de longa duração os beneficiários que se encontrem a receber subsídio de desemprego **há mais de 12 meses**.

OU SEJA,

Este incentivo **NÃO SE APLICA** a quem completar os 12 meses de concessão do subsídio, após o dia 1 de dezembro de 2023.

Condições de acesso

- Podem acumular parcialmente o subsídio de desemprego com rendimentos de trabalho, **após 12 meses de concessão do subsídio**, desde que, cumulativamente:
 - a) Aceitem uma oferta de emprego apresentada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) **OU** celebrem um **contrato de trabalho a tempo completo** numa das seguintes modalidades:
 - i. Sem termo;
 - ii. A termo certo com duração inicial **igual ou superior a 12 meses**;
 - iii. A termo incerto desde que com duração previsível **igual ou superior a 12 meses**.
 - b) A retribuição seja **igual ou inferior** à remuneração de referência do subsídio de desemprego.

NOTA:

Cada beneficiário **só pode aceder uma vez a esta medida**.

A

Incentivo ao regresso ao trabalho para desempregados de longa duração

Página 03 de 04

Montante do subsídio de desemprego

- O montante do subsídio de desemprego a atribuir aos beneficiários depende da modalidade do contrato de trabalho celebrado, nos seguintes termos:
 - a) Contratos de trabalho **SEM TERMO**:
 - i. 65% entre o 13.º e o 18.º mês;
 - ii. 45% entre o 19.º e o 24.º mês;
 - iii. 25% entre o 25.º mês e o final do período de concessão.
 - b) Contratos de trabalho a termo **CERTO** ou **INCERTO**: 25% entre o 13.º mês e o final do período de concessão do subsídio de desemprego para contratos a termo com duração inicial superior a 12 meses de duração inicial;
 - c) Aos contratos de trabalho a termo **CONVERTIDOS** em contratos sem termo aplica-se o disposto na alínea a), com efeitos a partir do mês seguinte à data da respetiva conversão.

Incapacidade para o trabalho por doença (Baixa)

- Durante o período de incapacidade para o trabalho por doença do beneficiário:
 - a) O subsídio de desemprego é **pago por inteiro**;
 - b) Não se suspende a contagem dos períodos de concessão do subsídio de desemprego.

Manutenção da medida

- No caso de o contrato de trabalho do beneficiário cessar, este tem 5 dias úteis, a contar da data de cessação, para celebrar um novo contrato, sob pena de **interrupção ou cessação da medida**, e desde que não se encontre esgotado o período de concessão do subsídio de desemprego.

Como obter o incentivo

- A atribuição do subsídio de desemprego é feita mediante requerimento do beneficiário, junto da Segurança Social.



VRA, 07 de dezembro de 2023.

